

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CHIAPETTA – RS**  
**CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, apresento o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 261/01, tendo sido designado seus membros pela portaria nº 167/13 de 01 de Abril de 2013 e 035/17 de 02 de Janeiro de 2017;

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: (No ano de 2016, realizei 18 Memorandos, 02 instrução normativa, informações referente ao ofício circular nº 68/2016, Resposta do questionário sobre as metas aprovadas nos planos de educação 2014/2024, resposta ao questionário IEGM i- fiscal 258914, Resposta ao questionário IEGM i-Saúde 624439, Resposta ao questionário IEGM i-Planejamento 123251, Resposta ao questionário IEGM i-Educação 359192, Resposta ao questionário IEGM i-Gov TI 115725, Resposta ao questionário IEGM i-Amb 635586, Resposta ao questionário IEGM i-Cidade 311286, Visitei o Legislativo em 05/07/2016, para análise de documentos de acordo com o relatório de itens de checagem; no dia 10/08/2016, visitei a Secretaria de Obras, para análise de documentos de acordo com os itens de checagem; no dia 28/09/2016, visitei a Setor de Licitações, para análise de documentos de acordo com os itens de checagem; no dia 10/10/2016, visitei a Setor de Recursos Humanos, para análise de documentos de acordo com os itens de checagem; no dia 01/12/2016, visitei a Secretaria de Saúde, para análise de documentos de acordo com os itens de checagem. Realizei os seguintes relatórios e pedidos de providencias, nº 01/2016 ao Legislativo solicitando adequações a serem implantadas no Legislativo, nº 02/2016 foi encaminhado ao prefeito, solicitando adequações na Secretaria de Obras, nº 03/2016 encaminhada ao prefeito, solicitando adequações no Setor de Licitações, nº 04/2016 encaminhada ao prefeito, solicitando adequações no Setor de Recursos Humanos, nº 05/2016 encaminhada ao prefeito, solicitando adequações na Secretaria de Saúde).

3. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos, como realização de horas extras e justificativas para realiza lãs, ainda não foi plenamente atingida em razão da dificuldade no controle, principalmente na secretaria de saúde em decorrência de viagens no transporte de pacientes e plantões, no entanto há disposição de administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e a promessa sempre foi que após a homologação do concurso, esta situação seria melhor controlada, com a nomeação de mais servidores e melhor controle de horário no transporte de pacientes. No entanto, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

4. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

5. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

**a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município não realizou operações de crédito no exercício de 2016.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no art. 167, inciso III da Constituição Federal elaboramos os seguintes quadros demonstrativos:

Receita Corrente Líquida (R C L) de 2016	R\$ 17.117.887,67
Montante das Operações de Crédito Realizadas em 2015	R\$ 0,00
Percentual realizada sobre a RCL em 2015	0,00%
Limite legal cfe art 7º da Resolução 43/2001	R\$ 2.464.975,82 (= 14,40 % s/ R C L)
Limite de alerta cfe art 59, § 1º, III da LRF	R\$ 2.738.862,03 (=16% s/ R C L)

Montante das Operações de Crédito Realizadas A)	R\$ 0,00
Despesas de Capital (Valor Liquidado) B)	R\$ 0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes – LRF art. 32, § 3º, I C)	R\$ 0,00
Diferença (A – (B-C))	R\$ 0,00

Verifica-se pelo acima exposto que o Município não realizou operações de crédito no ano de 2016 não excedendo nenhum limite estabelecido.

**a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (A R O):**

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2016.

**c) RESTOS A PAGAR:**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2016, revela que o total de empenhos a pagar é de R\$ 974.710,05, sendo que destes R\$ 152.972,58 são liquidados e não liquidados de R\$ 821.737,47 (não processados). Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2016 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

**RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR 31/12/2016 (INCLUINDO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES).**

RECURSO	DISP 31/12/16	A PAGAR 31/12/16	SALDO
0001 - Livres+ saldo em cx	580.998,89	89.481,19	491.517,70
0020 - Educação	37.869,68	18.076,20	19.793,48
0031 - Fundeb	27.737,26	18.885,11	8.852,15
0040 - A S P S	41.957,44	24.695,66	17.261,78
1016 - Ministérios das Cidades	214.879,80	0,00	214.879,80
1021 - PNAE	8.129,24	0,00	8.129,24
1022- PNATE	2.787,67	0,00	2.787,67
1023 - Quota Salario Educação	28.411,43	0,00	28.411,43
1048 - Conv Transp Escolar	5.354,15	0,00	5.354,15
1052 - Média Complexidade	5.969,56	0,00	5.969,56
1054 - Ministerio da Agricultura	97.689,31	0,00	97.689,31
1056 - Programa IGD	52.456,06	0,00	52.456,06
1067 - FNDE	10,52	0,00	10,52
1068 - PAC II	3.950,44	0,00	3.950,44
1069 - Ministério do Esporte	121.802,55	0,00	121.802,55
1075 - FNDE Brasil Carinhoso	712,97	0,00	712,97
1076 - Recursos SCFV	64.173,57	0,00	64.173,57
1077 - Recursos Passe Livre	3.654,75	0,00	3.654,75
1078 - Ministerio Agricultura	31.600,10	0,00	31.600,10
1079 - Consulta Popular	995,54	0,00	995,54
4011 - Inc. Atenção básica	67.873,34	0,00	67.873,34
4050 - Farmácia Básica	18.641,66	0,00	18.641,66
4080 - PACS	12.612,59	0,00	12.612,59
4090 - PSF	27,15	0,00	27,15
4111 - Recursos CEO	1.033,92	0,00	1.033,92
4160 - PIM	38.153,52	0,00	38.153,52
4190 - Epidemiologia	1.722,65	0,00	1.722,65
4510 - PAB fixo	71.806,34	1.762,51	70.043,83
4520 - PSF	10.039,29	0,00	10.039,29
4521 - PMAQ	67.749,17	0,00	67.749,17
4590 - Teto financeiro	56,00	0,00	56,00
4710 - Vigilância saúde	66.288,91	0,00	66.288,91
4770 - Farmácia básica	16.241,02	0,00	16.241,02
4931 - Emenda Parlamentar	24.692,49	0,00	24.692,49
<b>T O T A I S</b>	<b>1.728.078,98</b>	<b>152.900,67</b>	<b>1.575.178,31</b>

Analisando-se o quadro acima, verifica-se que não houve insuficiência para a inscrição de empenhos em restos a pagar processados.

Tal situação revela que apesar das dificuldades e necessidade de ajustar a execução orçamentária ao efetivo ingresso de recursos podemos verificar que o município conseguiu equilibrar as suas finanças, pois levando em consideração aos processos de emergência que o município passou nos últimos anos com enormes gastos que precisou se ter para poder recuperar uma parte das perdas que se teve, a queda na arrecadação de alguns impostos percebemos o empenho para buscar o equilíbrio financeiro.

6. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 das Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

#### DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 17.117.887,67
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 7.988.812,03 = 46,67 % s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 8.319.293,41 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 8.781.476,37 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 9.243.659,34 = 54,00% s/RCL

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 46,67 %, situando-se, portanto, abaixo do limite de emissão de alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 51,30%, (percentual este equivalente a 95% sobre o limite de 54%, conforme estipulado no Parágrafo Único do Art. 22 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF). Fica obrigado a seguir as seguintes **VEDAÇÕES**:

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2016 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

## DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 17.117.887,67
Dívida Consolidada	R\$ 1.120.695,58
Precatórios trabalhistas incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados	R\$ 152.900,67
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 1.728.078,98
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
<b>(=) Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>R\$ - 454.482,73</b>
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	R\$ 18.487.318,68 =108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R\$ 20.541.465,20 =120% s/RCL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

**a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")**

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 17.117.887,67
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 363.122,13 = 2,12 % s/R C L
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 924.365,93 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 975.719,60 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 1.027.073,26 = 6% s/RCL

**Observações:**

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 2,12 %, situando-se, portanto, abaixo do limite de emissão de alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 5,4%, (percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 6%, conforme estipulado no Parágrafo Único do Art. 22 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF), e que coloca o Poder Legislativo Municipal, conforme determinado no citado Parágrafo Único do Art. 22 da LRF, excluído das seguintes **VEDAÇÕES**:

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**10)** Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2016, revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 0,00 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 0,006. Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal temos o seguinte quadro:

**RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2016**

RECURSO	DISP 31/12/2015	A PAGAR 31/12/2015	SALDO
0001 – Livres	4.448,57	0,00	4.448,57
<b>T O T A I S</b>	<b>4.448,57</b>	<b>0,00</b>	<b>4.448,57</b>

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.** Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2016, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 13/1997;

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado;

i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis;

j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

#### DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

12) Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2016, mediante a aplicação do seguinte teste:

<b>Saldo anterior do ativo disponível</b>	<b>R\$</b>	<b>1.205.236,40</b>
(+) Receita orçamentária realizada	R\$	17.145.959,70
(+) Movimentos de crédito no sistema financeiro	R\$	55.596.661,55
(-) Despesa Orçamentária realizada	R\$	15.300.639,83
(-) Transferências Financeiras Concedidas	R\$	436.438,63
(-) Movimento de débito no sistema financeiro	R\$	56.482.700,21
<b>(=) Saldos das disponibilidades em 31/12/15 (caixa e bancos)</b>	<b>R\$</b>	<b>1.728.078,98</b>

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2016.

Receita orçamentária realizada	R\$ 17.145.959,70
(+) Variações ativas resultantes da execução orçamentária	R\$ 16.704.413,40
(+) Acréscimos patrimoniais	R\$ 0,00
(+) Variações ativas independentes da execução orçamentária	R\$ 290.225,41
(-) Despesa orçamentária realizada	R\$ 14.701.874,90
(-) Variações passivas resultantes da execução orçamentária	R\$ 54.152,07
(-) Variações passivas independentes da execução orçamentária	R\$ 0,00
<b>(=) Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>R\$ 2.238.611,84</b>

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

Saldo patrimonial do exercício anterior	R\$ 14.511.825,68
(+) Resultado do exercício apurado conforme demonstração das variações patrimoniais	R\$ 5.907.127,47
<b>(=) Saldo patrimonial do exercício atual (31/12/2016)</b>	<b>R\$ 14.511.825,68</b>

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.



Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade com a devida prestação de contas dos recursos repassados.

É o relatório e parecer.

Chiapetta/RS, 24 de Janeiro de 2017.



**Bel. JAIRO BERNARDO BOHN**  
**Controle Interno**